



Número: **0823752-39.2021.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **13/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEONARDO RYSTHE SANTOS FARIAS (EXEQUENTE)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58261 214	11/05/2022 12:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
58261 217	11/05/2022 12:06	<a href="#">2837398_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Outros Documentos
58247 978	11/05/2022 10:15	<a href="#">Petição de execução - bloqueio de valores</a>	Petição

ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo: 08237523920218150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO RYSTHE SANTOS FARIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o que segue.

Cumpra esclarecer que o pagamento da execução já está sendo devidamente providenciado. Ocorre que houve problema interno no sistema da Seguradora, motivo pelo qual requer ao juízo a concessão de prazo de 5 dias úteis para juntada do comprovante de pagamento e que não seja efetivado bloqueio, tendo em vista que não haverá postergação do feito e será devidamente comprovado o pagamento nos termos requeridos pela exequente na petição retro.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 11 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2022 12:06:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051112060804000000055125979>  
Número do documento: 22051112060804000000055125979

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

**Processo nº: 0823752-39.2021.8.15.0001**

**LEONARDO RYSTHE SANTOS FARIAS**, já qualificado nos autos da presente Ação, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de

**EXECUÇÃO**

de modo que **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença/acordão.

Em processo que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 4.076,19 (quatro mil e setenta e seis reais e dezenove centavos)** já inclusos os honorários sucumbenciais E MULTA DE 10%, valores já corrigidos, conforme cálculos em anexo.

A decisão foi homologada transitando em julgado, sem interposição do Recurso.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a Sentença prolatada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase EXECUÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Requer que seja bloqueado o valor atualizado de **R\$ 4.076,19 (quatro mil e setenta e seis reais e dezenove centavos)** já com indecência de multa de 10% sobre o valor, em face do não cumprimento da sentença.
- b) Requer a aplicação de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 10% do valor a ser pago, em face do não pagamento espontâneo;
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para pagamento à parte promovente.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.



Campina Grande - PB, em 11 de Maio de 2022.

Assinatura eletrônica.

## CALCULOS

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/12/2020 a 01/04/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/09/2021 a 10/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	461 dias	1,142426
Percentual correspondente	461 dias	14,242601 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 2.698,98
Juros(230 dias-7,66667%)	(+)	R\$ 206,92
Sub Total	(=)	R\$ 2.905,90
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.905,90</b>

**HONORÁRIOS R\$ 800,00**

**TOTAL CONDENAÇÃO R\$ 3.705,90 + PENA DE MULTA DE**

**10% TOTAL FINAL CONDENAÇÃO R\$ 4.076,19 (QUATRO MIL E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**

